

## LEGAL ALERT

### ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COM IMPACTO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O início do ano foi assinalado pela entrada em vigor de diversas medidas legislativas com impacto nas relações de trabalho, de que se dá sucintamente conta.

#### ***Salário mínimo nacional*** (*retribuição mínima mensal garantida*)

O Decreto-lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, fixou o valor da **retribuição mínima mensal** garantida em **€ 557**, a partir de 1 de janeiro.

Tratando-se de valor mínimo legalmente obrigatório, retribuições de valor inferior devem ser atualizadas, com efeitos imediatos.

Tem sido anunciada medida compensatória deste aumento, por via de desconto de 1,25% na taxa social única a cargo do empregador, quanto a trabalhadores em determinadas condições, mas a solução não foi ainda legislada.

#### ***Indexante dos apoios sociais*** (*IAS*)

Pela Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro, o valor do **IAS** foi elevado para **€ 421,32**, também com efeito em 1 de janeiro de 2017. O indexante serve de referência para o cálculo de diversas taxas e prestações, designadamente para determinar o valor mínimo e máximo do subsídio de desemprego.

#### **Subsídios**

O Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, manteve a regra do pagamento em duodécimos de metade do valor de cada um dos **subsídios de Natal e férias**, devendo os remanescentes 50% ser liquidados até ao dia 15 de dezembro de 2017, no que respeita ao subsídio de Natal, e antes do início do período de férias, quanto ao subsídio de férias (o pagamento deve ser feito proporcionalmente, no caso de gozo interpolado de férias).

Este regime de pagamento fracionado é automaticamente aplicável aos **contratos de trabalho por tempo indeterminado**, exceto se o trabalhador a tanto se opuser, de modo expresso, até ao dia 6 de janeiro de 2017, ou se tiver acordado com o empregador, até 31 de dezembro passado, a antecipação do pagamento dos indicados subsídios.

Ao contrário, a sujeição a este regime dos **trabalhadores temporários ou contratados a termo** depende de acordo escrito com o respetivo empregador.

Por efeito do mesmo Orçamento do Estado, o **subsídio de refeição** dos trabalhadores em funções públicas tem, desde 1 de janeiro, o valor diário de **€ 4,52**, devendo subir para **€ 4,77** a partir de 1 de agosto de 2017.

Consequentemente e por aplicação do Código do IRS, o montante pago **em dinheiro** a esse título, por empregadores privados, encontra-se **isento de IRS** até àqueles valores (€ 4,77 apenas a partir de 1 de agosto de 2017). Quando o subsídio seja satisfeito através de **vales ou cartões de refeição**, o limite da isenção é de **€ 7,23** até 31 de julho de 2017 e de **€ 7,63**, a partir dessa data.

Não foram ainda aprovadas as tabelas práticas de retenção na fonte de IRS, para 2017.

Pedro Pardal Goulão | [pgoulao@mlgts.pt](mailto:pgoulao@mlgts.pt)

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)